

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE DESCONTO QUE CELEBRAM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC MANTENEDORA FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE – FICR E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 1 Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903 Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF, CEP 71950-550 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, filial inscrita no CNPJ n. 00.331.801/0010-20, neste ato representada, em conformidade com o Estatuto da UBEC, art. 44, inciso XIII, mantenedora da **FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0015-35, situada na Avenida Caxangá n. 3.841, Bairro Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-000, aqui representada por sua Diretora Geral, **POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 747.749.994-15 e RG nº 4.069.061 SSP/PE, doravante denominada **CONVENENTE**, e, do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE**, de natureza privada, sediado na AV. CONDE DA BOA VISTA, 800, 9º ANDAR, SOLEDADE, RECIFE - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58 neste ato representado(a) pelo(a) **THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 057.058.554-60 e RG sob o nº 7.148.564, doravante denominada **CONVENIADA**,

**CONSIDERANDO** que a Concessão de descontos respeitará, as condições, procedimentos e limites contidos na Portaria de Desconto vigente no semestre letivo, levando em consideração os valores e cursos aplicáveis da **FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE – FICR**,

resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Descontos, mediante cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

**1.1** Este convênio objetiva estabelecer condições básicas de mútua cooperação entre os partícipes, para oferta, pela **CONVENENTE**, de descontos aos beneficiários<sup>1</sup> da **CONVENIADA**, incidentes sobre os valores brutos das mensalidades dos cursos divulgados no endereço web da **CONVENENTE**.

**1.2** Serão aplicados os seguintes descontos:

- (a) 25% para os cursos de Graduação Presencial;
- (b) 25% para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Presencial;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

2.1 O desconto objeto do presente Convênio:

- a) Será concedido aos beneficiários<sup>1</sup> da **CONVENIADA** e de suas filiais, bem como os seus dependentes, na forma da Legislação e da Portaria de benefícios vigente da **CONVENENTE**;
- b) Não tem caráter cumulativo com os demais benefícios privados oferecidos pela **CONVENENTE**;
- c) Somente é válido respeitada a data de vencimento da mensalidade, devendo esta ser integralmente quitada até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de perda pelos beneficiários<sup>1</sup>do desconto objeto do presente Convênio;
- d) Não se estende à matrícula, materiais didáticos, taxas de serviços, ou outras despesas que onerarem a prestação dos serviços educacionais, mas tão somente às mensalidades;
- e) Será extensível aos alunos de transferência, oriundos de outras Instituições de Ensino congêneres;
- f) Caso haja incompatibilidade decorrente da não cumulatividade do Desconto de Convênio ofertado com outros disponibilizados pela Instituição de Ensino, fica a critério do beneficiário a migração, a qualquer tempo, para a modalidade mais vantajosa ou de sua escolha;
- g) O desconto será automaticamente cancelado, caso o aluno conveniado ou seu dependente reprove em mais de 3 (três) de disciplinas durante o curso.
- h) Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- i) O beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- j) Os benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- k) Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

**Parágrafo único** – As condições necessárias para eventual renovação dos descontos para os semestres seguintes dos cursos, serão tratadas em Portarias a serem publicadas, semestralmente, pela **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Divulgar, por meio dos seus veículos internos de comunicação as condições do presente Convênio de Concessão de Desconto, suas respectivas especificidades, bem como seus processos seletivos por meio de arte gráfica a serem repassada pela **CONVENENTE**, desde que o material seja previamente aprovado pela **CONVENIADA**;

3.2 Proporcionar a **CONVENENTE** a possibilidade de exposição em suas dependências, e em seu canal de comunicação interna, os materiais de divulgação alusivo ao presente instrumento, conforme disponibilidade de espaço, local e data a ser indicada pela **CONVENIADA**.

3.3 A **CONVENIADA** se compromete a não utilizar a marca, tampouco o nome da **CONVENENTE** sem autorização formal desta, sob nenhum pretexto, exceto para a

divulgação do referido objeto, sob pena de reparação de danos morais e materiais a serem devidamente apurados.

**3.4** A **CONVENIADA** não tem responsabilidade alguma sobre o pagamento, adimplência ou inadimplência por parte dos beneficiários<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**4.1** Conceder aos beneficiários<sup>1</sup> vinculados à **CONVENIADA** e aos seus respectivos dependentes, desconto nas mensalidades dos cursos ministrados na modalidade Presencial, se obedecidas as condições constantes da cláusula quinta deste instrumento.

**4.2** Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações relativas a este Convênio;

**4.3** Não utilizar a marca e nem o nome da **CONVENIADA** sem autorização formal desta, sob nenhum pretexto, exceto para a divulgação deste Convênio, sob pena de reparação de danos morais e materiais a serem devidamente apurados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS<sup>1</sup>**

**5.1** Os beneficiários<sup>1</sup> deverão comprovar o seu vínculo com a **CONVENIADA**, apresentando à **CONVENIENTE** no ato da matrícula e nas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

**a)** Declaração devidamente assinada comprovando o vínculo expedida e assinada pela **CONVENIADA**, conforme modelo (ANEXO I), com validade de no máximo 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento;

**b)** Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência, Título de Eleitor, Declaração de quitação eleitoral, bem como demais documentações exigidas no ato da matrícula.

**c)** No ato da matrícula, e sempre que solicitado pela **CONVENIENTE**, os dependentes dos beneficiários<sup>1</sup> deverão comprovar o grau de parentesco com estes últimos, mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; Certidão de Nascimento; Certidão de Guarda ou Tutela; Carteira de Identidade; ou Declaração de Imposto de Renda, conforme cada caso.

**5.2** Pagar a mensalidade do curso até a data de seu vencimento, sob pena de não incidência do benefício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Para fazer jus aos descontos ora ofertados, as mensalidades escolares deverão ser integralmente quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, pelo(a) aluno(a) ou por seu responsável legal, diretamente à **CONVENIENTE** ou a quem por ela designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**7.1** O Desconto de Convênio ora concedido, será cancelado quando:

**a)** For declarada a falência, insolvência ou extinção da **CONVENIADA**;

**b)** Por qualquer motivo cessar o vínculo entre o beneficiário com a **CONVENIADA**;

**c)** Cessar a licença ou autorização de funcionamento da **CONVENIENTE**, pelo Ministério da Educação – MEC;

**d)** não houver mais vínculo entre o beneficiário e seus dependentes, ocorrendo a perda do desconto para estes últimos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

Página 3 de 8

<sup>1</sup>empregados/ servidores/ associados/ condôminos/ beneficiados/ membro/ filiado/ confederados/ sócios/ sindicalizado/ aposentados/ pensionistas/ correlatos

**8.1** O presente Convênio poderá ser encerrado, sem ônus, nas seguintes hipóteses:

- a)** A qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo único:** Caso o presente Convênio seja encerrado, os descontos serão mantidos até a data de conclusão do período/semestre em que ocorrer o encerramento.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR**

**9.1** Cada parte signatária indicará um representante como Gestor deste Convênio, com competência para regular a implementação e responder pela fiel execução das atividades, o qual responderá, de igual modo, pelas comunicações entre as partes.

- a.** A **CONVENENTE** indica, desde já, como seu representante o Titular da Coordenação de Captação;
- b.** A **CONVENIADA** indica, desde já, como seu representante legal devidamente indicado no preâmbulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**10.1** As partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, ou acessos que lhes sejam confiados em razão deste Convênio, sendo vedada a divulgação, reprodução, venda, permuta e utilização destes, sob qualquer pretexto, bem como sua divulgação a terceiros estranhos a esta relação contratual, sob pena de o culpado ser responsabilizado civil e penalmente, ressalvada a hipótese de exigência por parte do Poder Judiciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Convênio vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da sua última assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, sendo vedada a sua renovação tácita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Quaisquer alterações nas condições deste Convênio, somente terão eficácia jurídica se efetuadas mediante Termo Aditivo, celebrado em comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO A ATOS ILÍCITOS**

**13.1** As partes se comprometem a cumprir fielmente a licitude e a boa-fé, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

**13.2** Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio.

**13.3** É vedado aos gestores, às partes e/ou a seus empregados e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em lei ou no respectivo instrumento;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Convênio, ou cometer qualquer ato similar que configure ilícito dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

**13.4** As partes se obrigam a exigir o cumprimento desta cláusula também nos casos de terceiros por elas contratados.

**13.5** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à parte inocente.

**13.6** Os responsáveis, na pessoa dos seus sócios, administradores e colaboradores, responderão na forma da legislação trabalhista, cível e criminal vigente, em razão de qualquer ilicitude que venha causar prejuízo à outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As **PARTES** obrigam-se e declaram neste ato que estarem cientes, conhecerem e entenderem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**14.2** Nos exatos termos descritos acima, as **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nenhuma das **PARTES** nem qualquer de seus diretores, colaboradores, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão relacionada ao presente Contrato ou a outra **PARTE**, ainda que não tenha natureza econômica, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**14.3** As **PARTES**, por si e por seus administradores, diretores, colaboradores, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia a dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concordam inteiramente com os termos da Política Anticorrupção, reguladas nesta cláusula.

**14.4** Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013 (Lei Federal Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PRIVACIDADE DOS DADOS**

**15.1** As **PARTES** se comprometem em manter o sigilo de todos os dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida neste contrato, devendo assegurar que seus colaboradores tenham conhecimento do tratamento que os dados pessoais devam ter face a Lei nº 13.709/2018.

**15.2** As **PARTES** se comprometem a não utilizar os dados pessoais que tiverem acesso para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão para terceiros.

**15.3** As **PARTES** se comprometem em manter os compromissos acima, mesmo após o término da relação contratual.

**15.4** As **PARTES** declaram que qualquer conduta incompatível com as disposições acima será considerada uma grave violação deste Contrato e será considerado motivo de justa causa para a rescisão imediata, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis.

**15.5** No âmbito da execução do presente Contrato, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, incluindo, mas não somente aqueles de sócios, colaboradores e parceiros/fornecedores, poderão eventualmente ser transferidos à outra **PARTE**, sob os seguintes fundamentos legais: (i) cumprimento do dever legal. (ii) obrigação contratual. e (iii) legítimo interesse das **PARTES**. Ao processar dados pessoais, cada **PARTE** deve cumprir a Legislação de Proteção de Dados aplicável, com base no local da coleta e do tratamento dos dados pessoais, em todos os momentos durante a vigência deste instrumento.

**15.6** As **PARTES** garantem que eventuais dados pessoais no âmbito desse Contrato foram legitimamente coletados, mediante o consentimento livre e expresso de seus titulares, que têm pleno conhecimento a respeito da utilização destes dados pessoais no âmbito do presente Contrato, que serão utilizados exclusivamente para os fins contratados, promovendo todas as medidas necessárias para obter o consentimento dos titulares e assegurar a estes o exercício dos direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais; e que passado o período de vigência desse Contrato, serão excluídos de seu banco de dados.

**15.7** No âmbito da execução do presente Contrato, as **PARTES** reconhecem que dados pessoais, caso eventualmente transferidos à outra **PARTE**, devem ser tratados de forma a cumprir as normas de proteção de dados, em todos os momentos durante a vigência deste Contrato.

**15.8** As **PARTES** entendem que, para a execução da prestação do serviço contratado, é necessário o compartilhamento dos dados pessoais relativos ao nome completo do titular responsável pelo cumprimento da tarefa, bem como seu contato eletrônico; assim sendo, as **PARTES** autorizam o compartilhamento desses dados sempre que necessário para o cumprimento dessa finalidade.

**15.9** Qualquer transferência de dados pessoais para terceiros só pode ser efetuada com base em instruções documentadas do responsável pelo tratamento e deve ser sempre realizada após comunicação expressa à **PARTE** contrária, garantindo-se o respeito:

- a) ao direito do usuário de ser informado quando do recolhimento de seus dados pessoais e a sua finalidade;
- b) ao direito de acesso do titular de dados;
- c) ao direito de retificação;
- d) ao direito ao apagamento dos dados;
- e) ao direito à limitação do tratamento;

f) ao direito de oposição.

**15.10** Os dados pessoais diretamente fornecidos pelas **PARTES** deverão ser devolvidos ou destruídos após o fim do relacionamento entre estas, garantindo assim que as informações não possam ser lidas nem reconstruídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**16.1** As **PARTES** comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver, amigavelmente e de boa fé, quaisquer demandas, divergências e outras questões relativas ao objeto deste Termo, tão logo quanto possível, através de negociações diretas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito, para este Convênio, o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir quais dúvidas dele decorrentes, com a renúncia expressa de qualquer outro que as partes possam ter, por mais privilegiado que seja, inclusive na hipótese de mudança de domicílio.

Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas, as partes celebram o presente instrumento, mediante aceitação dos termos ora propostos, sendo signatárias por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação.

Recife/PE, datado da última assinatura eletrônica.

### **CONVENENTE**

**POLYANA MORENO  
AMARAL DE SOUZA**  
Diretor Geral Interina da FICR

### **CONVENIADA**

**THAÍSE TÔRRES DE  
ALBUQUERQUE**  
Representante Legal

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

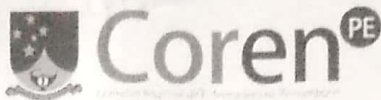
Declaro, que \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, é  
\_\_\_\_\_ deste(a) **CONVENIADA**, tendo,  
portanto, direito ao Desconto, incidente sobre as mensalidades, extensível aos seus  
dependentes, por força do Convênio firmado entre  
\_\_\_\_\_ e a  
**CONVENENTE**.

Atenciosamente,

(Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável/Setor e cargo que ocupa)



945733



**TERMO DE POSSE  
MANDATO TRIÊNIO - 2021/2023**

1 Ao quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um na sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem de Pernambuco, sito à Rua José Bonifácio, 62, Madalena, Recife-  
3 PE, compareceu a presidente da Comissão Eleitoral enfermeira Danielle Mariane Gondim  
4 Malta, Coren-PE nº 112004-ENF, em obediência ao Art. 41, §1º, do Código Eleitoral e  
5 convocatória determinada pela então presidente do Conselho Regional, datada de  
6 09/12/2020, para proceder a POSSE dos(as) profissionais eleitos(as), efetivos(as) e  
7 suplentes, no pleito eleitoral do Coren-PE. Através da Decisão Coren-PE nº 127/2020,  
8 publicada no *site* do Coren-PE, no dia 29/12/2020, foi homologado o resultado das eleições  
9 do Coren-PE, referente ao mandato do triênio 2021/2023, cujas chapas vencedoras foram:  
10 Chapa 1 do Quadro I e Chapa 1 do Quadro II/III. Para a posse foram convocados(as) os(as)  
11 eleitos(as), efetivos(as) e suplentes, através de comunicação eletrônica, via *e-mail*.  
12 Compareceram os(as) seguintes profissionais eleitos **EFETIVOS(AS)** para a posse: Ana  
13 Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39233-ENF, Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE nº  
14 358041-ENF, Thaíse Torres de Albuquerque, Coren-PE nº 428546-ENF, Suzana Santos da  
15 Costa, Coren-PE nº 336928-ENF, José Gilmar Costa de Souza Júnior, Coren-PE nº 120107-  
16 ENF, José Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TE, Eduardo de Andrade Quintas,  
17 Coren-PE nº 737745-TE, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC, Diego  
18 Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-TE. Compareceram os seguintes conselheiros  
19 eleitos **SUPLENTES** para a posse: Ana Caroline Novaes Soares, Coren-PE nº 118178-ENF,  
20 Aracele Tenório de Almeida e Cavalcanti, Coren-PE nº 115210-ENF, Gidelson Gabriel  
21 Gomes, Coren-PE nº 334668-ENF, João Antonio Bezerra Magalhães Antunes, Coren-PE nº  
22 382101-ENF, Marcos Antonio de Oliveira Souza, Coren-PE nº 124622-ENF, Eni Cosme da  
23 Silva, Coren-PE nº 548974-TE, Severina Etelvina da Silva, Coren-PE nº 714834-TE, Sara  
24 Fontes Gomes da Silva, Coren-PE nº 614910-TE, Lazaro Luiz dos Ramos, Coren-PE nº  
25 468795-TE. A presidente da Comissão Eleitoral, Danielle Mariane Gondim Malta, iniciou os  
26 trabalhos de posse às 09h05min, procedendo todas as explicações sobre o rito de posse  
27 estabelecido nos Art. 41 e 42 do Código Eleitoral, aprovada pela Resolução Cofen nº  
28 612/2019. O mandato dos(as) eleitos(as) compreende o período de 1º de janeiro de 2021 a  
29 31 de dezembro de 2023. A seguir foram chamados(as) os(as) eleitos(as) efetivos(as) e os  
30 eleitos(as) suplentes para a posse que assinaram o TERMO DE POSSE. Foi franqueada a  
31 palavra aos(às) empossados(as). Fez uso da palavra o conselheiro empossado enfermeiro

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP: 50.710-435  
Fone: 3412-4100

[www.coren-pe.gov.br](http://www.coren-pe.gov.br) - [presidencia@coren-pe.gov.br](mailto:presidencia@coren-pe.gov.br)

945733



TERMO DE POSSE  
MANDATO TRIÊNIO - 2021/2023

32 José Gilmar Costa de Souza Júnior, agradece a Deus quanto à oportunidade de representar  
33 a Enfermagem, agradece aos(às) colegas de composição na proposta para garantir dias  
34 melhores para a Enfermagem pernambucana. Registra que a categoria não tem recebido, no  
35 âmbito nacional e estadual o reconhecimento devido, sendo uma categoria que se encontra  
36 em todos os níveis de assistência. Registra a felicidade em exercer sua profissão e em estar  
37 representando a categoria no Conselho. Ressalta o compromisso em cumprir as propostas  
38 de campanha. Ainda, agradece aos familiares pelo apoio e compreensão no período de  
39 campanha. Por fim, declara que hoje se inicia um novo tempo no Conselho. Após os  
40 pronunciamentos foi dada por encerrado a sessão de posse que vai assinada pela  
41 empossante e pelos(as) empossados(as). Ressalva-se que, em consulta aos arquivos do  
42 Coren-PE, não foi constatada a publicação em Diário Oficial da Decisão Coren-PE nº  
43 127/2020. Tendo sido publicada apenas no site do Coren-PE. E para constar, eu Roseli  
44 Oliveira Barbosa, secretária *ad hoc* designada para o presente ato, lavrei a presente ata, que  
45 após lida e aprovada, será assinada por todos os membros participantes.

Roseli Oliveira Barbosa  
Secretária *ad hoc*

Danielle Mariane Gondim Malta  
Coren-PE nº 112004-ENF  
Empossante

Empossados(as) Efetivos(as):

Ana Paula Ochoa Santos  
Coren-PE nº 39233-ENF

Isabelle de Oliveira Braga  
Coren-PE nº 358041-ENF

Thaise Torres de Albuquerque  
Coren-PE nº 428546-ENF

Suzana Santos da Costa  
Coren-PE nº 336928-ENF

José Gilmar Costa de Souza Júnior  
Coren-PE nº 120107-ENF

José Almir Alves da Silva  
Coren-PE nº 556853-TE

Eduardo de Andrade Quintas  
Coren-PE nº 737745-TE

Antônio Carlos da Silva Santos  
Coren-PE nº 961977-TEC

Diego Francisco Moraes Silva  
Coren-PE nº 768595-TE

Empossados(as) Suplentes:

Ana Caroline Novaes Soares  
Coren-PE nº 118178-ENF

Aracele Tenório de A. e Cavalcanti  
Coren-PE nº 115210-ENF

Gidelson Gabriel Gomes  
Coren-PE nº 334668-ENF

João Antonio B. M. Antunes  
Coren-PE nº 382101-ENF

Marcos Antonio de Oliveira Souza  
Coren-PE nº 124622-ENF

Eni Cosme da Silva  
Coren-PE nº 548974-TE

Severina Etelvina da Silva  
Coren-PE nº 714834-TE

Sara Fontes Gomes da Silva  
Coren-PE nº 614910-TE

Lazaro Luiz dos Ramos  
Coren-PE nº 468795-TE

EMOLUMENTOS	R\$
ISS	
FUNSEG	
FERM	
PERC	
TSNR	
R\$	144,03
R\$	152,36
R\$	166,93
R\$	178,80
R\$	188,09

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife  
Oficial: Mabel de Hollanda Caldas  
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho  
2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral  
3º Substituto: Sandro Candido da Silva  
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 945733  
O que certifico e dou fé. AVER. N. 945732  
SELO: 0073460.DIV12202001.01161

Recife - PE - CEP: 50.710-435  
L2-4100  
presidencia@coren-pe.gov.br

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**

Recife/PE, 2021

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE – CEP 50.710-435

Fone: (81) 3412-4100

[www.coren-pe.gov.br](http://www.coren-pe.gov.br) – [presidencia@coren-pe.gov.br](mailto:presidencia@coren-pe.gov.br)

## PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren-PE) atua na normatização, na fiscalização do exercício profissional, na defesa e autonomia da Enfermagem, em benefício da sociedade.

O Regimento Interno do Coren-PE é uma ferramenta importante para que a Autarquia continue avançando para ser reconhecida, entre outras Autarquias pela pró-atividade da gestão e perante a Categoria de Enfermagem no comprometimento, valorização, fortalecimento e empoderamento da profissão. Trabalhando com ética, transparência, legalidade, responsabilidade social, celeridade, economicidade, solidariedade e justiça.

Destacamos a obrigatoriedade da implantação do controle interno na administração, a estabilidade dos funcionários do Coren-PE, a implantação do pregão para compras e contratação de serviços comuns de forma eletrônica, a ouvidoria e o portal de transparência onde os interessados podem acompanhar os acontecimentos e serviços implantados através da nova ferramenta em tempo real.

Observamos a necessidade da reformulação do organograma funcional com a criação de novos departamentos, com o intuito de prezar pela eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas nesta Autarquia, para um atendimento de excelência aos profissionais de Enfermagem.

Por fim, fica este legado atualizado para servir como fruto de trabalho do Coren-PE para os servidores, profissionais de Enfermagem e a sociedade Pernambucana.

## SUMÁRIO

TITULO I.....	7
Da instituição.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA NATUREZA E DOS FINS.....	7
CAPÍTULO II.....	8
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO.....	8
DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA.....	11
CAPÍTULO III.....	12
DAS COMPETÊNCIAS.....	12
Seção I.....	12
Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	12
Seção II.....	15
Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco...	15
Seção III.....	17
Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco...	17
Seção IV.....	20
Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	20
Seção V.....	24
Da Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	24
Seção VI.....	26
Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.....	26

Pernambuco.....	26
CAPÍTULO IV.....	27
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	27
TÍTULO II.....	28
Da Reunião do Plenário.....	28
CAPÍTULO I.....	28
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
Seção I.....	31
Das Deliberações.....	31
Seção II.....	33
Das Reuniões da Diretoria.....	33
TÍTULO III.....	34
Do Processo Administrativo.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
Seção I.....	36
Dos Prazos.....	36
Seção II.....	37
Das Certidões e da Vista dos Autos.....	37
TÍTULO IV.....	38
Da Gestão Administrativa e Financeira.....	38
CAPÍTULO I.....	38
DA GESTÃO FINANCEIRA.....	38
CAPÍTULO II.....	39
DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	39

CAPÍTULO III.....	39
DA GESTÃO DE PESSOAL.....	39
TÍTULO V.....	40
Das Disposições Finais e Transitórias.....	40



## TÍTULO I

### Da Instituição

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DOS FINS

**Art. 1º** – O sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto de autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão. O Conselho Regional De Enfermagem De Pernambuco (Coren-PE), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, que tem por finalidade normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Enfermagem, em observância aos seus princípios éticos profissionais.

**§ 1º** O Coren-PE é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os demais órgãos da Administração Pública.

**§ 2º** No atendimento de suas finalidades, o Coren-PE, cuja utilização da sigla é privativa, exerce ações deliberativas, administrativas, executivas, normativo-regulamentares, contenciosas e disciplinares.

**Art. 2º** – A jurisdição do Coren-PE abrange:

- I- qualquer pessoa física ou jurídica, pública, privada ou filantrópica, que atue na prestação de serviços de Enfermagem em todo Estado de Pernambuco.
- II- as empresas ou instituições públicas, privadas ou filantrópicas que dispunham de serviço de Enfermagem.

III- as instituições de ensino que tenham por objetivo a formação e a qualificação de profissionais de Enfermagem, nos limites legais.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** – Constituem finalidades do Coren-PE, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do Cofen:

- I- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das categorias de Enfermagem;
- II- proporcionar o julgamento de processos éticos, considerando os princípios da ampla defesa e contraditório, beneficência, não-maleficência e justiça;
- III- aplicação de penalidades, por ação, omissão ou conivência, que implique em desobediência e/ou inobservância as disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e das normas do Sistema Cofen/Corens.

**Art. 4º** – O Coren-PE, como órgão fiscalizador e disciplinador, é assim constituído:

- I- Assembleia Geral;
- II- Plenário;
- III- Diretoria;
- IV- Demais cargos e órgãos internos, conforme organograma aprovado pelo Plenário do Coren-PE.

**Art. 5º** – A Assembleia Geral é constituída pelo conjunto de profissionais inscritos no Coren-PE, competindo-lhe eleger o Plenário, composto por Conselheiros Efetivos e Suplentes.

**Parágrafo Único.** A Assembleia é convocada pela Presidência do Coren-PE em época determinada pelo Cofen, segundo as normas do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's.

**Art. 6º** – O Plenário do Coren-PE, órgão deliberativo, é composto por Conselheiros Efetivos e Suplentes, constituindo-se, ainda, em um Tribunal de Ética para julgamento de possíveis infrações.

**Art. 7º** – O Plenário do Coren-PE, compõe-se de 18 (dezoito) membros, eleitos pela categoria profissional de Enfermagem, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos baixados pelo Cofen.

**§ 1º** Nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, a proporcionalidade da composição do plenário do Coren-PE será de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, eleitos através do voto pessoal e obrigatório.

**Art. 8º** – O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é honorífico e tem duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) mandato consecutivo, com início em 1º de janeiro subsequente ao ano das eleições, em consonância com Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's, e nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**Art. 9º** – Extingue-se o mandato de Conselheiro Regional, antes de seu término, quando:

- I- ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II- sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo de Conselheiro Regional;

III- faltar injustificadamente a 05 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho.

IV- renunciar o mandato.

**Art. 10º** – Quando, a qualquer tempo após o ato de posse, houver perda do mandato ou renúncia do Conselheiro Regional Efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do Plenário do Coren-PE e este indicará, subseqüentemente, o Conselheiro Suplente para substituição, através de Decisão, a qual será conhecida e homologada pelo Cofen.

§ 1º Para os casos de perda ou vacância de cargo da Diretoria, assume o Conselheiro subseqüente como interino, até nova eleição do cargo vago em reunião de Plenário, convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conhecimento do fato.

§ 2º Para os casos de licença temporária do mandato, assume o Conselheiro subseqüente, dando apenas conhecimento ao Cofen.

§ 3º Na hipótese de ser efetivado um ou mais Suplentes e não havendo outros, o Plenário do Coren-PE poderá indicar profissional devidamente qualificado para a composição do respectivo quadro de Suplentes, desde que cumpridas todas as exigências de elegibilidade do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's .

**Art. 11º** – O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito à Presidência do Coren-PE, que deverá submeter ao Plenário do Regional para apreciação na Reunião Ordinária de Plenário subseqüente.

**Art. 12º** – O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do Coren-PE, deverá comunicar o fato à Presidência por escrito, ou verbalmente quando em sessão do Plenário.

**Art. 13º** – O Conselheiro Regional Efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um Suplente, mediante convocação da Presidência.

**Art. 14º** – A Diretoria é o órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, pela guarda e conservação do patrimônio, para o necessário ao funcionamento do Coren-PE, assim constituída:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

### **DA SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA**

**Art. 15º** – O Coren-PE, possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Cofen, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em resoluções do Cofen.

§1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados:

I-à inscrição;

II- ao registro;

III-à fiscalização;

IV-à regulamentação da profissão;

V- à observância da ética.

§2º A subordinação hierárquica do Coren-PE ao Cofen efetiva-se por:

I-exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

- a) seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
- b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;
- c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
- d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;
- e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
- f) atendimento às diligências determinadas;

II-colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Coren's.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I**

##### **Do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**

**Art. 16º** – Compete ao Coren-PE, conforme a Lei nº 5.905/1973:

- I- deliberar sobre inscrição e registro no Conselho e seu cancelamento;

- II- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Cofen;
- III- executar e fazer cumprir as instruções e provimentos do Cofen;
- IV- manter o registro dos profissionais de Enfermagem com exercício na respectiva jurisdição;
- V- conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI- elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Cofen, bem como as suas alterações;
- VII- expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão de Enfermagem, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII- zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, atuando em defesa dos direitos individuais homogêneos;
- IX- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;
- X- propor ao Cofen medidas que visem à melhoria do exercício profissional;
- XI- reajustar o valor das anuidades (Enfermeiro, Obstetrix, Técnico e Auxiliar de Enfermagem), considerando os valores fixados pelo Cofen, nos termos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;
- XII- apresentar sua prestação de contas ao Cofen, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, bem como o relatório de suas atividades;
- XIII- eleger sua Diretoria e seus Delegados Eleitores ao Cofen;

- XIV- divulgar as normas éticas e de responsabilidade inerentes ao exercício profissional, com vistas ao aprimoramento das ações de Enfermagem;
- XV- elaborar proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento, as respectivas alterações, quando houver e submetê-los à aprovação do Cofen;
- XVI- editar suas taxas de serviços e emolumentos;
- XVII- promover ações instrutivas e educativas visando à valorização profissional, seu bem-estar e o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem, em defesa da sociedade;
- XVIII- defender o livre exercício da profissão de Enfermagem e a autonomia do Enfermeiro;
- XIX- colaborar, quando solicitado, com as instituições e autoridades públicas nos limites de suas respectivas competências;
- XX- apoiar o desenvolvimento da profissão de Enfermagem e a dignidade dos que a exercem;
- XXI- dispor sobre sua estrutura interna e de seus servidores, observando os limites de sua autonomia administrativa e financeira;
- XXII- defender os interesses dos profissionais de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de Enfermagem;
- XXIII- exercer as funções de órgão consultivo em assuntos de âmbito local, observadas as diretrizes do Cofen;
- XXIV- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Cofen.



## Seção II

### Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

**Art. 17º** – Compete ao Plenário:

- I- deliberar sobre assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren-PE;
- II- eleger e empossar a Presidência do Coren-PE, demais membros da Diretoria, do Delegado eleitor e seus Suplentes, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Coren's;
- III- apreciar e aprovar projeto do Regimento Interno do Coren-PE e/ou suas alterações e submetê-lo à homologação do Cofen;
- IV- anuir o planejamento estratégico e institucional do Coren-PE, em consonância com as políticas estabelecidas pela gestão;
- v- avaliar, aprovar e acompanhar o plano de trabalho do Coren-PE;
- VI- funcionar como Tribunal de Ética Profissional, instaurando, julgando, aplicando as penalidades cabíveis e propondo ao Cofen a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;
- VII- autorizar a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e submetê-los à aprovação e homologação do Cofen;
- VIII- participar de fóruns representativos, contribuindo na reformulação de políticas públicas de saúde e de áreas afins;
- IX- decidir acerca dos pedidos de inscrição de profissionais e de empresas, bem como sobre o seu cancelamento;

- X- submeter à homologação do Cofen os projetos de operações imobiliárias referentes às mudanças patrimoniais da entidade;
- XI- deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos;
- XII- apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, Suplente ou Efetivo do Coren-PE, e a respectiva substituição;
- XIII- autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira do Coren-PE e órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras, inclusive do próprio Sistema Cofen/Coren's;
- XIV- deliberar, no âmbito de sua jurisdição, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias em defesa da profissão e dos que a exerçam;
- XV- decidir quanto à instalação ou ao fechamento de subseção no âmbito do Estado de Pernambuco;
- XVI- aprovar a proposta orçamentária do Coren-PE e suas reformulações, encaminhando para apreciação e homologação do Cofen;
- XVII- autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do Coren-PE;
- XVIII- aprovar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren-PE;
- XIX- julgar os balancetes e as prestações de contas da Diretoria, após parecer técnico da Controladoria Geral do Coren-PE;
- XX- homologar as tabelas de cargos, salários e honorários no âmbito do Coren-PE, bem como os valores de diárias, auxílio representação e congêneres elaboradas pelo Cofen/Coren's;
- XXI- estabelecer a programação anual das reuniões ordinárias;

- XXII- aprovar os valores de taxas a serem cobradas pelo Coren-PE e acompanhar o processo de arrecadação dos elementos de receita;
- XXIII- legitimar o relatório anual da Diretoria;
- XXIV- aprovar as atas de suas reuniões;
- xxv- julgar recurso de empregado do Coren-PE, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XXVI- promover permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);
- XXVII- dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento;
- xxviii- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, Resoluções, Decisões e demais provimentos do Cofen.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**

**Art. 18º** - À Diretoria do Coren-PE compete:

- I- administrar o Regional;
- II- aprovar as atas de suas reuniões;
- III- estabelecer programação anual de suas reuniões;
- IV- fixar o horário de expediente da Entidade;
- V- promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário do Coren-PE, para o exercício de sua competência legal e regimental;

- VI- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário do Regional e do Conselho Federal de Enfermagem;
- VII- realizar a gestão administrativo-financeira do Coren-PE;
- VIII- acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-PE;
- IX- elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando-o para apreciação e aprovação do Plenário do Coren-PE;
- X- elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, os balancetes e processos de prestação de contas;
- XI- ordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário do Coren-PE;
- XII- criar Comissões, Câmaras técnicas e Grupos de Trabalho de natureza transitória; XIII – designar consultor “ad hoc” para desempenho de atividade específica;
- XIII- propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário do Coren-PE;
- XIV- prover os cargos comissionados e as funções gratificadas e os vínculos empregatícios (terceirizados e/ou cargo público) do Coren-PE;
- XV- fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XVI- submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Coren-PE;
- XVII- propor ao Plenário do Coren-PE o reajuste dos valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas a serem cobradas no exercício subsequente;

- XVIII- coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito do Regional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XIX- promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário do Coren-PE;
- XX- submeter à aprovação do Plenário do Coren-PE, proposta para a instalação de subseções e/ou escritórios, comprovando a existência de indispensáveis recursos financeiros, bem como o atendimento às normas do Cofen;
- XXI- deliberar sobre concessão de inscrição e registro nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras profissionais de identidade;
- XXII- deferir “ad referendum” do Plenário do Coren-PE, pedidos de:
- XXIII- inscrição e registro dos profissionais de Enfermagem, nos quadros respectivos, autorizando a emissão de carteiras de identidade;
- XXIV- registro de empresas com atuação na área da Enfermagem, bem como o registro de responsabilidade técnica, autorizando a emissão dos respectivos certificados;
- XXV- transferência de inscrição, de registro, suspensão e seu cancelamento;
- XXVI- aprovar a contratação de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias, ainda que de natureza transitória, desde que impliquem em despesas ou ônus de qualquer natureza para o Coren-PE;
- XXVII- elaborar anualmente o relatório de suas atividades;
- XXVIII- promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário do Regional;
- XXIX- autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

- XXX- homologar a aquisição de móveis, máquinas, equipamentos e/ou serviços, bem como suas alienações;
- xxxI- aprovar a política de Recursos Humanos do Coren-PE, bem como sua estrutura interna, seu organograma, seu caderno de atividades das unidades funcionais, criando ou suprimindo cargos, funções e assessorias, fixando salários e gratificações;
- XXXII- submeter ao Plenário:
- xxxIII- até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a proposta orçamentária do Coren-PE, relativa ao exercício seguinte, a ser encaminhada ao Cofen para homologação;
- XXXIV- as reformulações orçamentárias a serem igualmente levadas à homologação do Cofen;
- XXXV- as demais medidas e atos, cuja aprovação dependa desse colegiado
- xxxVI- exercer outras competências delegadas pelo Plenário do Coren-PE.

#### **Seção IV**

#### **Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**

#### **Art. 19 – Compete à Presidência do Coren-PE:**

- I- presidir e administrar o Coren-PE, representá-lo judicialmente e extrajudicialmente perante os poderes públicos, entidades privadas e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores;

- II- cumprir e fazer cumprir à Legislação Federal, as Decisões Judiciais, as Resoluções, as Decisões normativas, as ações da diretoria e os demais atos administrativos baixados pelo Cofen, bem como este Regimento Interno;
- III- convocar a Assembleia Geral;
- IV- convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário e da Diretoria, determinar as pautas respectivas, manter a ordem no recinto, concedendo, negando ou cassando a palavra, quando julgar necessário fazê-lo e proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- V- instalar e presidir as solenidades, seminários e outros eventos realizados pelo Coren-PE, podendo designar representante;
- VI- indicar representantes para comissões estaduais ou sui generis;
- VII- dar posse;
- VIII- aos profissionais de Enfermagem eleitos para o exercício do mandato de Conselheiro;
- IX- aos Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria;
- x- aos Conselheiros eleitos, respectivamente, para exercer o mandato de Delegado Regional Efetivo e Suplente, quando a escolha não recair em sua pessoa;
- XI- aos aprovados em concurso público;
- xii- estabelecer a ordem de Suplente para a substituição de membros Efetivos, para efeito de “quórum”, na hipótese de ausência de Conselheiro Efetivo na reunião do Plenário;
- XIII- informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos Conselheiros;

- XIV- assinar com o Secretário as Decisões, as Normativas, as Recomendações e os demais atos de competência do Plenário;
- XV- determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- XVI- assinar com o Secretário, as Deliberações e os demais atos da Diretoria;
- XVII- designar, mediante decisão, a função da Presidência, quando da ausência concomitante com o(a) Conselheiro(a) Secretário(a);
- XVIII- designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PE;
- XIX- assinar com o relator as Decisões referentes aos Processos Éticos-Disciplinares;
- XX- deferir ou negar pedido de vista de processo, fixar prazos e conceder prorrogações;
- XXI- executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XXII- decidir os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, observando as competências das instâncias, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XXIII- realizar a gestão financeira do Coren-PE em conjunto com o Tesoureiro;
- XXIV- assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PE;
- XXV- assinar certificados conferidos pelo Coren-PE;
- XXVI- adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário do Coren-PE;



- xxvii- acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-PE;
- xxviii- dar publicidade aos atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- xxix- autorizar férias, conceder licenças, dispensar serviços, rescindir contratos e aplicar penalidades;
- xxx- nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, Grupos de Trabalho, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário do Coren-PE;
- xxxi- acompanhar e avaliar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren-PE;
- xxxii- coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PE para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
  - a) A elaboração da proposta orçamentária será executada por comissão designada pela Presidência.
- xxxiii- supervisionar a execução do orçamento do Coren-PE em conjunto com o Tesoureiro;
- xxxiv- propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário do Regional;
- xxxv- encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro

- do ano subseqüente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- xxxvi- apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-PE;
- XXXVII-contratar serviços técnicos especializados, consultorias e assessorias, assinando os atos e documentos respectivos, após aprovação pela Diretoria;
- XXXVIII- receber doações e legados, subvenções e auxílios em nome do Coren-PE;
- xxxix- autorizar a expedição de certidões;
- XL- designar Conselheiro, Fiscal, colaborador ou qualquer outro profissional ou serviços para promover a averiguação prévia ou diligências em processos éticos ou procedimentos administrativos;
- XLI-delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-PE;
- XLII- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e, também, este Regimento.

## **Seção V**

### **Da Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**

**Art. 20** – Compete à Secretaria do Coren-PE:

- I- substituir a Presidência interinamente nos casos descritos em Decisão emitida pelo Regional, a saber: em caso de vacância ou afastamento do Presidente, quando for superior a 10 (dez) dias; e na sua ausência, ou impedimentos eventuais quando requerido pelo mesmo.

- II- assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III- organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário do Coren-PE;
- IV- secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
  - a) registrar presença dos membros;
  - b) controlar o horário de início e término;
  - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente elucidados ainda durante a reunião;
  - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
  - e) supervisionar a elaboração, a redação e assinaturas de ata, bem como de seus extratos;
- V- dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do(da) Presidente, da Diretoria e do Plenário, encaminhando aos setores responsáveis as matérias que necessitam de divulgação no site e outras mídias, bem como a outros órgãos;
- VI- decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando designado pelo(a) Presidente;
- VII- avaliar e assinar certidões solicitadas na Secretaria Geral;
- VIII- supervisionar os serviços da Secretaria Geral e chefias na organização do ementário de pareceres e processos;
- IX- assinar, com a Presidência, os extratos de ata, as Decisões e outros atos administrativos de sua competência;
- X- Ordenar boas práticas no fluxo de documentos no Coren-PE;

- XI- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII- apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da Secretaria;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

### **Seção VI**

#### **Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco**

**Art. 21** – Compete à Tesouraria do Coren-PE:

- I- coordenar e supervisionar, com a Presidência, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PE;
- II- realizar a gestão financeira do Coren-PE, com a Presidência;
- III- apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de Tesouraria;
- V- acompanhar a execução do orçamento do Coren-PE;
- VI- assinar, com a Presidência, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VII- movimentar, com a Presidência, as contas bancárias do Coren-PE, assinando cheques e demais documentos exigidos para o fim que se destinam;
- VIII- assinar, com a Presidência, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PE;

- IX- manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do Coren-PE, apresentando nas respectivas reuniões relatórios esclarecedores sobre a matéria;
- X- manter sob sua responsabilidade direta a execução da arrecadação da receita e realização da despesa;
- XI- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 22** – Para desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-PE, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio de criação de assessoria, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

**Art. 23** – Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PE poderá promovê-la a qualquer tempo, adotando a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução de interesse público, devendo, em todo caso, manter o organograma funcional atualizado.

## TÍTULO II

### Da Reunião de Plenário

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** – O Plenário do Coren-PE se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples de Conselheiros em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro Efetivo, o Presidente do Regional deverá efetivar Conselheiros Suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de Enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, com direito a voz, quando requerida, desde que mantenha a ordem no recinto, dependendo da natureza da matéria.

**Art. 25** – A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

**Parágrafo único.** A reunião inicia-se com a verificação de “quorum”, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da Presidência e dos membros.

**Art. 26** – A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente do Coren-PE, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto divergente ao que tenha provocado a convocação.

**Art. 27** – A ROP ou a REP será realizada, preferencialmente, na Sede do Coren-PE ou, excepcionalmente, de forma descentralizada nas subseções, ou em outro local, mediante deliberação do Plenário.

**Art. 28** – Os Conselheiros Suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo a Presidência, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

**Art. 29** – A pauta da reunião de Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade do(a) Presidente.

§ 1º A pauta deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de Plenário, cabendo ao(à) Presidente, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na ROP poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pelo(a) Presidente.

§ 4º Na falta ou impedimento do(a) Presidente do Coren-PE, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quorum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

**Art. 30** – Colocados em discussão os assuntos em pauta, o(a) Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo ao(à) Presidente a decisão sobre o seu deferimento.

§ 3º O(A) Presidente do Coren-PE poderá determinar o pronunciamento de assessores e ou empregados do Regional, sobre a matéria em debate.

**Art. 31** – Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o(a) Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento (circunstâncias que impossibilitam alguém de exercer regularmente suas funções) ou suspeição (dúvida/desconfiança quanto à imparcialidade e independência com que se deve atuar), devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros Efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

**Art. 32** – Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente do Coren-PE proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência do Regional ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

**Art. 33** – As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração



escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

**Parágrafo único.** As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

### **Seção I**

#### **Das Deliberações**

**Art. 34** – Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário do Coren-PE serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Cabe ao(à) Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

**Art. 35** – A deliberação do Plenário do Coren-PE, será formalizada mediante:

I – Decisão Normativa:

- a) quando se tratar de matéria de caráter normativo regulamentador, suplementar ou não, de competência do Coren-PE;

II- Decisão:

- a) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como órgão recursal em matéria submetida ao mesmo;
- b) quando se tratar de disposição conclusiva do Plenário, agindo como Tribunal de Ética;

- c) quando se tratar de disposição conclusiva a respeito de caso concreto circunstanciado a determinado setor, de interesse do Coren-PE ou de profissional da área de Enfermagem, bem como inscrição, transferência, suspensão e cancelamento de profissionais e registro de Responsabilidade Técnica e de empresa/clínicas e de consultórios de Enfermagem;
- III- Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-PE ou a profissional da área de Enfermagem;

**Parágrafo único.** Os atos do Plenário do Coren-PE são lavrados da seguinte forma:

- a) Decisão Normativa: em instrumento independente ou incluso no processo, conforme o caso, assinado pelo Presidente e Secretário do Regional;
- b) Decisão: em instrumento incluso no Processo Ético ou Administrativo respectivo, assinado pelo Presidente ou pelo Relator originário ou que tenha conduzido o voto vencedor no julgamento;
- c) Recomendação: em instrumento independente, assinado pelo Presidente e Secretário do Regional;

**Art. 36** – Os atos praticados pelos Conselheiros do Coren-PE, se formalizam mediante:

- I- Parecer: quando se tratar de opinião conclusiva em processo ou assunto profissional, técnico ou científico;
- II- Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento, análise e deliberação do Plenário ou da Diretoria;
- III- Voto: quando se tratar de emitir entendimento, aprovação ou não, sobre matéria submetida à sua aprovação;

## **Seção II**

### **Das Reuniões da Diretoria**

**Art. 37** – A Diretoria reúne-se por convocação do(a) Presidente do Coren-PE, mediante agenda previamente distribuída, na qual constem os assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e extraordinariamente, quando a ocorrência do evento, por sua importância e urgência, justifique a medida.

§ 2º O quorum para as decisões corresponde à maioria dos membros da Diretoria.

§ 3º Após cada reunião será lavrada ata dos trabalhos, pelo(a) Conselheiro(a) Secretário(a) do Coren-PE, que a assinará com o Presidente do Regional, e pelos outros dirigentes presentes.

**Art. 38** – Os atos da Diretoria do Coren-PE, são formalizados por meio de:

- I- Deliberação: quando se tratar de adotar decisões na área de competência.
- II- Recomendação: quando se tratar de orientação dirigida a determinado setor de interesse do Coren-PE ou de profissional da área de Enfermagem.
- III- Proposta: quando se tratar de proposição a ser levada ao conhecimento e deliberação do Plenário do Coren-PE.

**Art. 39** – Os atos do(a) Presidente do Coren-PE, são formalizados mediante:

- I- Portaria: quando se tratar de nomear e exonerar cargo comissionado, grupos de trabalho, designar relator e revisor, designar comissões, determinar a instauração de processos ou procedimentos administrativos, nomear representantes, demitir empregados a pedido.

- II- Despacho: quando se tratar da expedição de certidões, deferir ou indeferir requerimentos e praticar outros atos administrativos.
- III- Edital: quando se tratar de convocação da Assembleia Geral, concurso público, processo licitatório e procedimento administrativo para citação, intimação ou notificação das partes, quando necessária.
- IV- Decisão: para criação de cargos e vagas, aplicação de penalidade administrativa ao servidor proveniente de procedimentos administrativo, bem como das alterações dos contratos de trabalho, após deliberação sobre a matéria e ainda, quando se tratar de normatizar a execução de determinados serviços administrativos dos empregados do Coren-PE ou estabelecer procedimentos para sua realização.
- V- Ato de Investidura: para determinar a investidura de candidato admitido através de concurso público.

### **TÍTULO III**

#### **Do Processo Administrativo**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** – Os processos do Coren-PE, deverão ser autuados com capa e numeração específica e todos os documentos, despachos, memorandos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, por quem apensou toda documentação inerente ao processo, seguindo

os critérios da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normativas e manuais do Cofen.

**Art. 41** – Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

**Parágrafo único.** A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

**Art. 42** – O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretaria Geral do Coren-PE na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo a cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela Secretaria Geral do Coren-PE.

**Art. 43** – Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as diretrizes especiais constantes nas Resoluções do Cofen, Pareceres normativos e outros regulamentos legais.

**Art. 44** – Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento interno.

## **Seção I**

### **Dos Prazos**

**Art. 45** – Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros do Coren-PE têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 20 (vinte) dias para prolação de pareceres.

**Parágrafo único.** Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização do(a) Presidente.

**Art. 46** – Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Coren-PE têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do art. 45.

**Art. 47** – Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

- I- para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do Efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;
- II- para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

**Art. 48** – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Os prazos serão contados em dias úteis, salvo aqueles cujas contagens estiverem disciplinadas em normas específicas do Sistema Cofen/Coren's.

## **Seção II**

### **Das Certidões e da Vista dos Autos**

**Art. 49** – É assegurado a todos, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

**Parágrafo único.** Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do(a) Conselheiro(a) Secretário(a) do Coren-PE ou de seus substitutos legais.

**Art. 50** – No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

**Art. 51** – Os requerimentos serão decididos pelo Conselheiro Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em sua falta ou impedimento.

**Art. 52** – A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a Secretaria Geral do Coren-PE efetuar o registro de sua expedição no processo.

**Art. 53** – Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

**Parágrafo único.** A vista dos autos ocorrerá sempre na Secretaria Geral do Coren-PE, a exceção dos processos éticos/disciplinares, sendo vedada a carga de qualquer processo.

## TÍTULO IV

### Da Gestão Administrativa e Financeira

#### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 54** – A renda do Coren-PE será constituída de:

I – três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – três quartos das multas aplicadas;

III – três quartos das anuidades;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares; VI – rendas eventuais.



## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

**Art. 55** – As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

**Art. 56** – A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, ou nos casos de contratação direta por dispensa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 57** – Os empregados do Coren-PE serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade

**Parágrafo único.** Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar, em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 58** – Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o Coren-PE pagará aos membros do Plenário, gratificações (jeton) pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, bem como o auxílio representação, poderá ser concedido aos Conselheiros Efetivos ou Suplentes do Coren-PE ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político/representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim, em consonância com provimentos, Resoluções ou quaisquer outros atos normativos do Cofen.

**Art. 59** – As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Coren-PE.

**Art. 60** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros Efetivos e Suplentes do Plenário do Coren-PE aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

**Parágrafo Único.** O(A) Presidente poderá ad referendum do Plenário, resolver sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e a urgência do assunto assim determinarem.

**Art. 61** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PE.

**Art. 62** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Decisão Coren-PE nº 079, de 08 de novembro de 2012.

**Parágrafo único.** A publicação deste Regimento se dará apenas após homologação deste pelo Cofen.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.674.777/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/1980</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COREN PE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R BARAO DE SAO BORJA</b>	NÚMERO <b>243</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>50.070-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>coren-pe@corenpe.com.br</b>	TELEFONE <b>(81) 3412-4100</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **15:11:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1566737040

NOME  
**JOSE GILMAR COSTA DE SOUZA JUNIOR**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**5811681 SSP PE**

CPF DATA NASCIMENTO  
**035.385.064-00 08/10/1981**

FILIAÇÃO  
**JOSE GILMAR COSTA DE S  
 OUZA  
 INACIA SOARES DE OLIVE  
 IRA SOUZA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**02892223131 02/05/2023 06/06/2003**

OBSERVAÇÕES

*Gilmar*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RECIFE, PE 02/05/2018**

*Charles Andrews Sousa Ribeiro*  
 Charles Andrews Sousa Ribeiro  
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

14189288874  
 PE085686450

**PERNAMBUCO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1566737040

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 7.148.564 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/02/2020

REGISTRO CIVIL

CN 23605 Liv A21 Fls 124 Pesqueira - PE 16/08/1989

CPF 057.058.554-60

DNI

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

COREN/PE 000428546

CERT. MILITAR

CNH

CNS

05065517726

EC-05

*Pablo de Carvalho*  
Pablo Augusto Tenório de Carvalho  
Gestor do ITRB/PE

Polegar Direito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

NOME **Thaíse Tôres de Albuquerque**

FILIAÇÃO

Edno Tenório de Albuquerque  
Sandra Valéria Tôres de Albuquerque

NATURALIDADE **Pesqueira - PE**

DATA NASCIMENTO **01/08/1989**

ORGÃO EXPEDIDOR **SDS/PE**

OBSERVAÇÃO



TIPO SANG./FACTOR RH



*Thaíse Tôres de Albuquerque*

Assinatura do Identificado

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

**PORTARIA COREN-PE Nº 0885/2022**

*Designa a conselheira secretária do Coren-PE  
como ordenadora de despesa*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto ao Conselheiro Tesoureiro desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** que, a Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 em seu Art. 20, confere responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores;

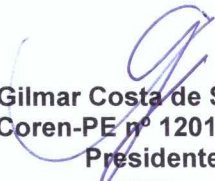
**Considerando** que os Conselhos Regionais possuem autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73

**Considerando** que, o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, aprovado pela Decisão nº 143/2021 em seu Art. 20, incisos XI e XII que dispõe sobre as competências da Secretária do Coren-PE, dentre elas executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e este Regimento;


**Art. 1º** – Designar a conselheira secretária do Coren-PE, Thaíse Tôrres de Albuquerque, como ordenadora de despesas do Coren-PE;

**Art. 2º** – Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2022.



**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
Coren-PE nº 120107-ENF  
Presidente



**José Almir Alves da Silva**  
Coren-PE nº 556853-TE  
Conselheiro Tesoureiro

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE

Código do documento 61eeffae-79d0-401f-ac7f-4f56f0ce377e

Anexo: CONSELHO-REGIONAL-DE-ENFERMAGEM-DE-PERNAMBUCO-COREN-PE - Convênio-Concesso-de-Desconto - -FICR-docx-D

Anexo: Portaria nº 0885-2022 - Designa Thaíse Albuquerque como ordenadora de despesa.pdf



### Assinaturas



THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE  
presidencia@coren-pe.gov.br  
Assinou

*Thaíse Torres de Albuquerque*



Jéssica Caroline Pereira Parente  
jessica.parente@ficer.edu.br  
Assinou

*Jéssica Caroline Pereira Parente*



Polyana Moreno Amaral de Souza  
polyana.souza@ficer.edu.br  
Assinou

*Polyana Moreno Amaral de Souza*

### Eventos do documento

#### 26 Apr 2023, 11:22:21

Documento 61eeffae-79d0-401f-ac7f-4f56f0ce377e **criado** por DEYVD GUILHERME DA SILVA VIEIRA (4805cc25-96ab-4b54-8d02-326c7827b2f2). Email:deyvd.vieira@ficer.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-26T11:22:21-03:00

#### 26 Apr 2023, 11:33:32

Assinaturas **iniciadas** por DEYVD GUILHERME DA SILVA VIEIRA (4805cc25-96ab-4b54-8d02-326c7827b2f2). Email:deyvd.vieira@ficer.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-04-26T11:33:32-03:00

#### 26 Apr 2023, 11:50:13

THAISE TORRES DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: presidencia@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 28856) - **Geolocalização: -8.0646925 -34.8955088** - Documento de identificação informado: 057.058.554-60 - DATE\_ATOM: 2023-04-26T11:50:13-03:00

#### 26 Apr 2023, 14:06:49

JÉSSICA CAROLINE PEREIRA PARENTE **Assinou** (daf5a564-e9d1-4fd3-a31e-5f9abfd7676b) - Email: jessica.parente@ficer.edu.br - IP: 189.3.175.200 (189.3.175.200 porta: 11512) - **Geolocalização: -8.0405122 -34.939637** - Documento de identificação informado: 047.428.491-32 - DATE\_ATOM: 2023-04-26T14:06:49-03:00

#### 26 Apr 2023, 15:47:57

POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA **Assinou** (d3e155f3-3028-4058-9fda-83765bc0430e) - Email: polyana.souza@ficer.edu.br - IP: 189.3.175.200 (189.3.175.200 porta: 17586) - **Geolocalização: -8.0404779**



-34.939673 - Documento de identificação informado: 747.749.994-15 - DATE\_ATOM: 2023-04-26T15:47:57-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):6233b72042e2d75ac7485700c9f2ae180b8091442344d0007a249fa37bb33b9f

(SHA512):cf1fd8393a53353a90372c14544d2ba941179f25e10558b282341d12cd61a5b6392e24d05776417ebbadf84c6cb261b766c830e11fd7b93b4b9dae94447284f7

#### Hash dos documentos anexos

Nome: CONSELHO-REGIONAL-DE-ENFERMAGEM-DE-PERNAMBUCO-COREN-PE - Convênio-Concesso-de-Desconto - -FICR-docx-D

(SHA256):25ea052ce858f24d95c80e699207f0c15d6ef257b1806f81a52665227297e676

(SHA512):10be9d9e5783af8397772eff64787642d71b7272a5b894fda0a005ccc2b94ad51b64e6a56b17abb09faf2834a371dc10dced086e7484743add9e6700642e9891

Nome: Portaria nº 0885-2022 - Designa Thaíse Albuquerque como ordenadora de despesa.pdf

(SHA256):f431ac15564e0a3a0aec69f5ee9b7cabf06521445452e5167eb5b610c0ea77bb

(SHA512):83f9a01887f847c96725b6a54179185f5d9daa6ea65b148ca23718c61747cc913ceafc856611e0f808d5f3a6d63da861e0562183a112a703422474875248d8ec

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**